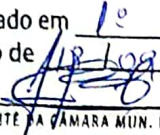


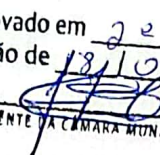


Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Floriano (PI), 29 de agosto de 2023

Aprovado em 1º votação
sessão de 18/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2º votação
sessão de 18/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

“Dispõe sobre a instituição do o Dia Municipal do Influenciador Digital no município de Floriano e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o Dia Municipal do Influenciador Digital, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro, integrando o calendário oficial do Município de Floriano.

Parágrafo Único. São considerados Influenciadores Digitais aquelas pessoas que utilizam as plataformas online, como redes sociais, blogs, podcasts, vídeos, entre outros, para disseminar conteúdo, opinar, compartilhar experiências, entreter ou instituir público significativo.

Art.2º - O Dia do Influenciador Digital será comemorado através de eventos e atividades que reconheçam e valorizem a contribuição dos influenciadores digitais para a sociedade florianense, tais como:

I – Palestras, debates e workshops sobre temas relacionados à influência digital, marketing de influência, responsabilidade social dos influenciadores, entre outros assuntos relevantes;

II – Premiações e reconhecimentos aos influenciadores digitais locais que se destacaram, em suas respectivas áreas;

III – Campanhas de conscientização sobre a importância do consumo consciente de conteúdo nas redes sociais, incentivando a reflexão crítica e o discernimento dos seguidores;

IV – Parceira com Escolas e instituições para promover a educação digital e a conscientização sobre os desafios e oportunidades da arrumação do influenciador digital;

V – Incentivo ao empreendedorismo digital por meio de programas e iniciativas que estimulem a criação e desenvolvimento de influenciadores digitais locais;

VI – Divulgação e promoção de eventos e projetos criados pelos influenciadores digitais locais.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Carlos Eduardo

Parágrafo Único - Incentivos junto as instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 3º - As ações previstas nesta lei terão o objetivo de divulgar a relevância do papel desempenhado pelo Influenciador Digital na disseminação de informações e conteúdo qualificado nas mídias digitais, bem como enfatizar os valores fundamentais para o desenvolvimento desse trabalho tal como: transparência, autenticidade, veracidade das informações, notícias falsas e à desinformação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 29 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Malheiros Kalume
Vereador PP